



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.141.090/04

LEI Nº 156, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

*Dispõe sobre a contratação provisória de pessoal para atender situações singulares de interesse público, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e em seguida a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal poderá realizar contratação provisória de pessoal para atender as situações de interesse público singular:

**Art. 2º** - Considera-se interesse público singular as seguintes situações:

I - para assistência às situações de calamidade, urgência e emergência;

II - para combater a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;

III - para atendimento à execução de convênios a que se obrigou o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com a União Federal, Estados, Municípios e Entidades Civis nacionais e internacionais;

IV - para contratação de professor substituto;

V - para contratação de professor visando atender a ampliação da rede educacional municipal;

VI - para contratação de pessoal para substituição de servidores licenciados, aposentados ou afastados na forma da lei;

VII - atendimento à execução de convênios a que se obrigou o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com país estrangeiro, mas sob o regime governamental;

VIII - qualquer cargo que a administração vier a necessitar para atender a situações imprevistas decorrentes de casos fortuitos e de força maior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.141.090/04

IX - casos imprevistos, de excepcional interesse público, quando se tratar de necessidade, sem caráter permanente, desde que juridicamente fundamentado;

§ 1º - Para atendimento do disposto neste artigo, o Poder Legislativo poderá indicar os casos de interesse público singular ou de necessidade excepcional;

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de cargos não previstos no plano de carreira e vencimentos ou na estrutura administrativa municipal;

§ 3º - A quantidade de vagas a ser abertas para cada cargo, dentro a singular interesse ou necessidade excepcional, será determinada pela secretaria municipal respectiva;

**Art. 3º** - A seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta lei se efetuará através de processo seletivo;

**Parágrafo único.** - O processo seletivo poderá se constituir de prova, prova e títulos ou títulos, podem conter ainda, exames médicos, exames psicológicos e/ou exames físicos;

**Art. 4º** - A seleção será dispensada nos casos previstos nos incisos I, II, IV, VI, VIII e IX, do artigo 2º;

**Art. 5º** - O vencimento do pessoal contratado nos termos desta lei obedecerá a seguinte escala no plano de carreira e vencimentos para cada cargo;

**Parágrafo único.** - Os casos não previstos no plano de carreira e vencimentos terão seus vencimentos fixados no ato de contratação limitado a 80% (oitenta por cento) do piso nacional de salários de categoria;

**Art. 6º** - As redações do caput do art. 1º e dos §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 353/99, passam a ser as seguintes redações:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.141.090/04

"Art. 1º - O Poder Executivo poderá proceder contratação provisória de pessoal para atender a situações de interesse público singular (NR)";

"§ 1º - Os contratos provisórios, deverão cumprir carga horária idêntica a dos demais servidores públicos municipais (NR)";

"§ 2º - Os contratos provisórios, lotados em locais e horários de trabalho diversos da normalidade, farão jus aos adicionais e gratificações previstos na lei (NR)";

**Art. 7º** - A redação do art. 1º, da Lei Municipal n.º 353/99, fica acrescida dos parágrafos seguintes:

"§ 3º - Os Agentes de Serviços Básicos contratados em virtude desta Lei poderão ter vencimento de R\$ 180,00 (cento e quarenta reais) mensais";

§ 4º - Considera-se interesse público singular as seguintes situações:

I - para assistência às situações de calamidade, urgência e emergência;

II - para combater a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;

III - para atendimento à execução de convênios a que se obrigou o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com a União Federal, Estados, Municípios e Entidades Civis nacionais e internacionais;

IV - para contratação de professor substituto;

V - para contratação de professor visando atender a ampliação da rede educacional municipal;

VI - para contratação de pessoal para substituição de servidores licenciados, aposentados ou afastados na forma da lei;

VII - atendimento à execução de convênios a que se obrigou o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com país estrangeiro, mas sob o regime governamental;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.141.090/04

VIII - qualquer cargo que a administração vier a necessitar para atender a situações imprevistas decorrentes de casos fortuitos e de força maior;

IX - casos imprevistos, de excepcional interesse público, quando se tratar de necessidade, sem caráter permanente, desde que juridicamente fundamentado;

§ 1º - Para atendimento do disposto neste artigo, o Poder Legislativo poderá indicar os casos de interesse público singular ou de necessidade excepcional;

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de cargos não previstos no plano de carreira e vencimentos ou na estrutura administrativa municipal;

§ 3º - A quantidade de vagas a ser abertas para cada cargo, dentro a singular interesse ou necessidade excepcional, será determinada pela secretaria municipal respectiva (AC);

**Art. 8º** - A redação do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 353/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1997 (NR)";

**Art. 9º** - Aos contratos celebrados pelo Poder Executivo Municipal a partir de 01/01/1997 aplicam-se o disposto nesta lei no que couber;

**Art. 10.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal n.º 124/2003.

Anchieta, 06 de novembro de 2003.

*Macei Carneiro Assad*  
PREFEITO MUNICIPAL